

DECRETO Nº 12138, DE 23 DE MARÇO DE 2.010

Declara aprovado o projeto urbanístico do Loteamento denominado **Residencial GREEN PARK**, no Bairro do Pinhão.

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e em face aos elementos constantes do processo nº 13.365/05

DECRETA:

ART. 1º - É declarado aprovado o Projeto Urbanístico do Loteamento **Residencial GREEN PARK**, face ao cronograma de execução das obras mencionadas no presente decreto, ficando desde já, consequentemente, aceitas as áreas destinadas ao Sistema Viário, Área Institucional: implantação de equipamentos, Áreas Verdes e Sistema de Lazer: espaços livres de uso público, com as seguintes características e elementos:

I - Denominação do Loteamento: “RESIDENCIAL GREEN PARK”

II - Localização do Loteamento: BAIRRO DO PINHÃO

III – Denominação do Loteador: BLIMAJ EMPREEND. IMOB. LTDA.

IV – Zoneamento do Uso do Solo: Zona Habitacional Três = ZH3

V - Finalidade do Loteamento: Uso restrito residencial

VI - Composição: 254 Lotes

VII – Cadastro Municipal BC.: 4.6.109.048.001

VIII – Áreas que passarão a constituir bens públicos, sem ônus para o Município:

a) Áreas destinadas ao Sistema Viário:
42.798,37 metros quadrados

b) Áreas Verdes e sistema de lazer:
36.572,56 metros quadrados

c) Áreas destinadas à área institucional:
Será ressarcida à Municipalidade, conforme consta no item “8” da certidão de diretrizes anexada as fls. 105/107 do referido processo, bem como consta em “Nota” no projeto de urbanização.

ART. 2º - São as seguintes as obras de responsabilidade do loteador, cujo cronograma para a execução em 24 (vinte e quatro) meses, foi aprovado pelos órgãos competentes e cujos projetos acham-se arquivados no Processo nº 13.365/05, devendo ser rigorosamente cumpridas:

- a) Locação de todas as quadras e demarcação de todos os lotes;
- b) Abertura de vias públicas;
- c) Terraplenagem e Drenagem;
- d) Rede de escoamento de águas pluviais;
- e) Sistema de abastecimento de água potável e ligação domiciliar em todos os lotes;
- f) Sistema de esgoto sanitário e ligação domiciliar em todos os lotes;
- g) Colocação de guias e sarjetas e o rebaixamento de guias nas esquinas – necessário às pessoas com deficiências;
- h) Pavimentação das vias públicas;
- i) Posteamto, Eletrificação e Iluminação, inclusive remoção;
- j) Sinalização de Trânsito – Vertical e Horizontal;
- k) Arborização das áreas paisagísticas e dos passeios públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O proprietário do empreendimento, deverá cumprir todas as exigências constantes no Certificado do GRAPROHAB sob o nº 284/2009 em face dos pareceres técnicos e conclusivos daquele órgão.

ART. 3º - Concomitantemente ao Registro a ser efetivado dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação do presente decreto, será realizada uma fiança bancária, no valor de R\$ 2.549.644,21 (dois milhões, quinhentos e quarenta e nove mil e seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte e um centavos) – fls. 132 e 237 do processo em referência, em favor da Prefeitura Municipal de Taubaté, como garantia das obras de infra-estrutura mencionadas nos itens “a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, k”, do Artigo 2º deste Decreto.

ART. 4º - Durante a execução das obras o Loteador solicitará, por requerimento, em todas as fases, o comparecimento do engenheiro da Prefeitura, para fiscalização e comprovação da boa qualidade dessas obras, bem como do cumprimento adequado dos projetos.

ART. 5º - A Prefeitura se reserva o direito de somente receber o Loteamento e autorizar a ocupação dos lotes, ao final de sua implantação, se na fiscalização tiver liberado todas as etapas e se os projetos forem rigorosamente cumpridos, inclusive espessuras previstas de pavimento e diâmetro de galerias e após a apresentação do Termo de Recebimento pela SABESP, a apresentação do

Término de Serviço pela Concessionária de Energia Elétrica e da obrigatoriedade do cumprimento das condicionantes dispostas no Termo de Compromisso do Certificado do GRAPROHAB n° 284/2009 referente a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) e da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp).

PARÁGRAFO ÚNICO – A Prefeitura arcará com os custos do consumo de energia elétrica consumida no loteamento, porém, somente após o seu recebimento e quando já estiver iluminado.

ARTIGO 7º - Integram o presente decreto todos os projetos, memoriais descritivos e exigências constantes do processo n° 13.365/05.

ARTIGO 8º - A validade da presente aprovação fica subordinada ao cumprimento integral do disposto no presente decreto.

ARTIGO 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 23 de março de 2.010, 365º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO
PREFEITO MUNICIPAL

ARQ. ANTONIO CARLOS FARIAS PEDROSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO

Publicado na área Técnico Legislativa, aos 23 de março de 2.010.

MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA
GERENTE DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA